

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", em seu Art. 25 narra que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Entidade **Fundação Espírita Allan Kardec** foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de Incremento a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),

conforme Portaria nº 1.464 de 30 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, edição 123, sexta-feira, 02 de julho de 2021.

Este tem por objetivo a complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde.

A Entidade realiza um relevante trabalho de prestação de serviços na área de saúde mental, de assistência social e afins. Além disso, tem-se que a atividade executada é singular no Município, não há nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público

Franca/SP, 17 de março de 2022.



WALERIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde

648

PLANO DE TRABALHO

**RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO
DO CUSTEIO DE UNIDADE DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC
CNPJ 47.957.667/0001-40**

**FRANCA/SP
2021**



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

1-DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente: Fundação Espirita Allan Kardec		CNPJ: 47.957.667/0001-40	
Endereço: Rua José Marques Garcia, nº 675			
Cidade: Franca	U.F: SP	CEP: 14.401-080	DDD/TELEFONE: (16) 2103-3000 / 2103-3002
Conta Corrente: 501.446-8		Banco: 001	Agência: 6520-X
Nome do Responsável: MÁRIO ARIAS MARTINEZ		CPF: 084.167.358-67	
Doc. Identidade: 18.335.407-2/SSP-SP		Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Rua Felisbino de Lima, 1389 CD D' Itália ap 2602- Franca / SP		Função: PRESIDENTE	
Nome do Gestor do Convênio: JOÃO ROBERTO ABRÃO		CPF: 152.185.238-36	
Órgão expedidor/UF: 22.624.712-0 SSP -SP		E-mail: joao.roberto@kardec.org.br	
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO			
Endereço: RUA FRANCISCO CRIZOL DONHA, 2401 AP 01 - FRANCA/SP		CEP: 14403-593	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.	Período de Execução: 12 meses	
	Início: 01/01/2022	Término: 31/12/2022
Identificação do Objeto: Recursos para complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde mental. Aplicação em despesas de custeio essenciais à manutenção da assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.		
Justificativa da Proposição: Fundação Espirita Allan Kardec, entidade privada, filantrópica, sem fins lucrativos, constituída em 19/11/1922, tendo como missão o acolhimento e o tratamento de pessoas com transtornos mentais. A Fundação por meio do Hospital Psiquiátrico Allan Kardec, atende o Município de Franca e mais vinte e uma cidades abrangidas pela DRS VIII, com população estimada em 718.000 habitantes, mediante regulação da CROSS – Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, sendo referência principal para região de saúde Três Colinas e secundária para a região de saúde Alta		



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

Anhanguera e Alta Mogiana. Segundo dados do município de Franca, há hoje cerca de 12.000 inscritos nos programas de saúde mental. Neste contexto, somos a retaguarda para os atendimentos que necessitam de cuidados para internação psiquiátrica. O trabalho desenvolvido pelo Hospital Allan Kardec é amparado pelo projeto terapêutico coletivo e singular. Atualmente disponibilizamos 122 leitos para tratamento em regime de internação psiquiátrica e 30 vagas para atendimento no Hospital Dia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Diante do exposto, o presente plano de trabalho tem a finalidade de buscar apoio do poder público para aporte financeiro que será aplicado na complementação do custeio das atividades para atendimento hospitalar especializado em saúde mental (média e alta complexidade) no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Manutenção do atendimento qualificado e humanizado à pacientes com transtornos mentais.	1. Cotação de Preços; 2. Compras; 3. Consumo.	Aquisição de materiais e de serviços destinados ao custeio das atividades hospitalares.	Leitos de internação psiquiátrica;	122	01/01/2022	31/12/2022
			Vagas no Hospital Dia.	30		

4- FONTE DE RECURSOS (RECEITAS):

Origem	Valor Recurso
Fundo Municipal de Saúde de Franca - SP	R\$ 800.000,00

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33000000	Outras Despesas Correntes.	Valor estimado	Valor estimado	Valor estimado
339030	Outros materiais de consumo.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

339030	Material de consumo (gás liquefeito de petróleo – GLP).	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	
339030	Material de consumo (gêneros alimentícios).	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	
339039	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (energia elétrica; água e esgoto; serviços de telecomunicações; despesas de teleprocessamento; serviços de processamento de dados; locação de softwares).	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00	
TOTAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO ÓRGÃO CONCEDENTE:

O recurso financeiro será pago em parcela única no valor de R\$ 800.000,00.

7- AMBIENTE FÍSICO (ESTRUTURA):

Quantidade	Descrição
69.770,54 m ²	Área do Imóvel
11.572,83 m ²	Área Construída
190	Leitos de Internação Psiquiátrica
29	Leitos de Intercorrência Psiquiátrica
9	Consultórios Clínicos
7	Outros Consultórios Não Médicos
1	Consultório Odontológico
1	Sala de Serviços de Enfermagem
6	Postos de Enfermagem
1	Central de Esterilização de Materiais
1	Sala C.C.I.H.
1	Farmácia
1	Lavanderia/Rouparia/Costura
1	Cozinha (S.N.D.)
4	Refeitórios
5	Salas Recepção (S.A.M.E.)
1	Sala Arquivo Prontuários de Pacientes (S.A.M.E.)



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

2	Salas Serviço Social
1	Sala de Reunião Multiprofissional
1	Sala de Fisioterapia
4	Salas de Terapia Ocupacional
04	Salas de TV
1	Centro de Estudos
1	Quadra de Esportes Coberta
7	Pátios Descobertos
1	Bosque
1	Campo de Futebol
1	Salão de Eventos
55	Sanitários Coletivos e Individuais
10	Sanitários para Colaboradores e Visitantes
3	Leitos para Descanso Colaboradores
1	Hospital Dia (11 cômodos)
11	Salas Administrativas
1	Auditório
3	Salas Arquivos Administrativos
1	Oficina de Manutenção Geral
5	Depósitos Materiais Manutenção Geral
3	Depósitos Almoxarifado
1	Sala Serviço de Limpeza
2	Depósitos Serviço de Limpeza

8- RECURSOS MATERIAIS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES):

Quantidade	Descrição
374	Equipamentos de Informática e Periféricos e de Comunicação
134	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Foto
1	Autoclave
1	Grupo Gerador Diesel 250 KVA
79	Equipamentos e Instrumentos Hospitalares
2.284	Móveis, Máquinas, Utensílios e Aparelhos Hospitalares e de Escritório
60	Equipamentos, Máquinas e Utensílios de Cozinha
30	Equipamentos, Máquinas e Utensílios de Lavanderia, Rouparia e Costura
36	Equipamentos, Máquinas e Utensílios de Limpeza
63	Equipamentos, Máquinas, Utensílios e Ferramentas de Manutenção
07	Automóveis





**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação dos serviços prestados aos usuários e seus familiares, serão realizados com base em indicadores de qualidade, levantados por meio da aplicação de pesquisa de satisfação.

10- DECLARAÇÃO:

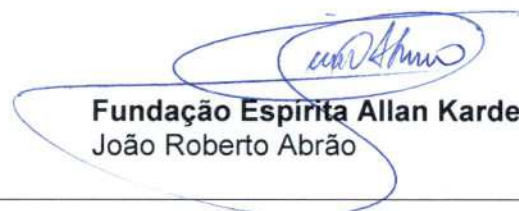
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a (o) Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Franca/SP, 17 de novembro de 2021.



Fundação Espírita Allan Kardec
Mário Arias Martinez
Presidente-Voluntário



Fundação Espírita Allan Kardec
João Roberto Abrão

11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

Local e Data:

Concedente:



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000



Fundação Espírita Allan Kardec

Reconhecida de Utilidade Pública Pela Lei Federal, 1886 de 18/12/62
Telefone: (16) 2103-3000 - Caixa Postal 65, Rua José Marques Garcia, 675 - CEP 14401-080 - Franca - São Paulo - Brasil
CNPJ nº 47.957.667/0001-40 www.kardec.org.br hospital@kardec.org.br Inscrição Estadual: Isento

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

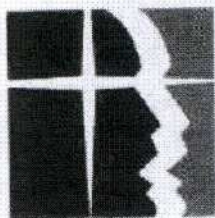
Art. 1º. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado, instituída conforme escritura pública lavrada no dia 24 de junho de 1933, nas notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Franca, Livro n.º 192, fls. 70, e registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Franca, SP, no Livro A-1 n.º 18 de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 03 de outubro de 1933, fls. 14, é uma entidade espírita, apolítica, doutrinária e assistencial.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem a sua sede e o seu domicílio jurídico à Rua José Marques Garcia, n.º 675, Bairro Cidade Nova, em Franca, SP.

Capítulo II - DOS FINS

Art. 2º. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC tem por fins:

- I — prestar serviços na área da saúde mental, de assistência social e afins;
- II — propagar a Doutrina Espírita, que poderá ser mediante a manutenção de um jornal, de uma distribuidora e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para este fim;
- III — praticar a filantropia com assistência social;
- IV — prestar assistência médico-hospitalar, mediante a manutenção de um hospital, de uma clínica terapêutica e de um hospital-dia e de todos os meios lícitos que se mostrarem necessários para esta finalidade;
- V — prestar assistência social protetiva para habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e transtornos mentais e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- VI — defender os direitos das pessoas com deficiência e transtornos mentais, com objetivo de garantir pleno acesso ao conjunto das providões socioassistenciais;



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME GOB.N. 70353

VII - atuar no desenvolvimento humano, laborativo e de ensino para as pessoas com deficiências e transtornos mentais.

§1º. Para sua manutenção, a entidade poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, ou participar, na qualidade de sócia, de qualquer pessoa jurídica independente, na área de operação de planos privados de assistência à saúde, a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

§2º. No desenvolvimento de suas finalidades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e de grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

§3º. No desempenho dos seus fins de reabilitação da pessoa com deficiência e transtornos mentais e de promoção da inclusão à vida comunitária, poderá a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC se integrar à Rede de Assistência Psicossocial com Centro de Atenção Psicossocial, Unidade de Acolhimento, Atividades Terapêuticas e de Desenvolvimento Humano e de Ofícios, ou órgãos que os substituírem, além de realizar seus fins com articulação de ações educacionais ou de saúde.

§4º. Para desempenho de seus fins, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderá promover o voluntariado, realizar atividades culturais de difusão, desenvolver modelos experimentais e não lucrativos de produção, atuar com tratamentos terapêuticos que incluam o trabalho e integrar programas governamentais.

CAPÍTULO III - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 3º. Para atingir os fins a que se destina, a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, sem prejuízo de outras iniciativas, terá os seguintes departamentos:



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70393

- I — departamento de propagação da Doutrina Espírita;
- II — departamento de assistência médico-hospitalar ao doente mental;
- III — departamento de assistência espiritual.

Parágrafo único. O detalhamento e a operacionalidade dos departamentos referidos neste artigo serão feitos no Regimento Interno de cada um, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo IV – DOS MEMBROS

Seção I – Das categorias de membros e da sua admissão

Art. 4º. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC terá as seguintes categorias de membros:

- I - membros efetivos;
- II - membros honorários.

§1º. São efetivos os **membros** que requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

§2º. São honorários os **membros** que, tendo prestado benefício de ordem moral ou material de real valor para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, por meio de iniciativa de qualquer **membro** efetivo.

Art. 5º. A qualidade de **membro** é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 6º. Os **membros** da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70393

Art. 7º. Os **membros** que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão dos direitos;
- IV - exclusão do quadro de **membros**.

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC.

§2º. A pena de exclusão de **membro** só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 8º. São direitos do **membro** efetivo:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Fundação, desde que preenchidos os requisitos;
- II - convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos **membros** efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III - propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a Fundação;
- IV - participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela Fundação;
- V - gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da Fundação.

Art. 9º. São direitos dos **membros** honorários os constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior.

Kapel

[Signature]



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 70393

Art. 10. São deveres dos **membros** de todas as categorias:

- I - cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da Fundação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II - exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
- III - preservar a integridade moral e material da Fundação.

Art. 11. Os **membros** de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12. Não há, entre os **membros**, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13. O patrimônio da Fundação compõe-se atualmente de:

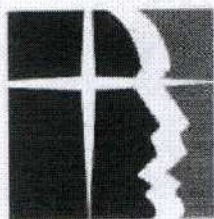
- I — um hospital psiquiátrico, denominado "Hospital Espírita Allan Kardec";
- II — o jornal "A Nova Era", para propagação da Doutrina Espírita;
- III — móveis e utensílios de diversas espécies;
- IV — prédios próprios, adaptados às finalidades da Fundação, e os respectivos terrenos.

§1º. O patrimônio da Fundação será acrescido com o emprego de donativos, de auxílio, de subvenções, do seu resultado operacional.

§2º. As contribuições e doações que venham acrescer o patrimônio social da Fundação serão sempre voluntárias e incondicionais.

Art. 14. A receita da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será constituída por:

- I - mensalidades dos **membros**;



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCATADO EM MICROFILME SOB N. 70393

II – doações, legados, auxílios de qualquer espécie, convênios nacionais e internacionais, além de subvenções que lhe sejam destinadas pelos poderes públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;

IV – reinvestimento de atividades econômicas superavitárias e de resultados financeiros positivos, inclusive de aproveitamento de estruturas, de clínica terapêutica e de serviços prestados, cuja receita será integralmente revertida para os fins da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;

V – valores recebidos por trabalhos voluntários ou por trabalhos terapêuticos, no âmbito do tratamento e da reinserção social.

VI – outros recursos admitidos em lei.

Art. 15. A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§1º. A entidade presta serviços na área da assistência e desenvolvimento social, não tem fins lucrativos e sua denominação não enseja conotação depreciativa ou estigmatizante; os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§3º. A Fundação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 4º. A Fundação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

§5º. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas e poderá firmar convênios, contratos, parcerias, termos de gestão e cooperação com órgãos públicos e particulares, nacionais ou estrangeiros.

Capítulo VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC será exercida pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Art. 17. Não percebem seus diretores, conselheiros, **membros**, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18. No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, suprindo-se a vaga por meio de escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 19. A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20. São atribuições da diretoria executiva:

I - elaborar o regimento interno da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;

III - deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;

Kaput

[Assinatura]



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

- IV - elaborar orçamento anual da Fundação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- V - defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses **da Fundação**, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração **das contas** de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VII - deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão **dos membros**;
- VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos **membros**;
- IX - representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X - providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.

Art. 21. A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2º. As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

Art. 22. Ao presidente compete:

I - representar a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da Fundação;



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

- III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da Fundação;
- IV - assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da Fundação;
- V - velar pelo patrimônio da Fundação;
- VI - cuidar para que a escrituração contábil da Fundação seja clara e transparente;
- VII - assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII - admitir e demitir empregados.

Parágrafo único. O presidente da diretoria executiva da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça de Fundações de Franca, no prazo legal, cópias do balanço contábil, do relatório das atividades desenvolvidas, das atas das eleições e posses dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da Fundação, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas estatutárias e da destinação de seus recursos.

Art. 23. Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Art. 24. Ao secretário compete:

- I - velar pela correspondência integral da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC;
- II - redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III - velar pelo arquivo e pela documentação da Fundação;
- IV - organizar o histórico da Fundação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes.

Art. 25. Ao 2º. secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Mapel

[Signature]



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RELANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70393

Art. 26. Ao tesoureiro compete:

- I - ter sob seu controle os valores pertencentes à FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas, devidamente documentadas;
- II - assinar cheques em conjunto com o presidente;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- IV - orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela Fundação;
- V - elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último juntamente com o contador e o presidente;
- VI - assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela Fundação;
- VII - assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da Fundação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral.
- VIII - substituir o vice-presidente, em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, quando deverá ser convocada a Assembleia Geral, persistindo a necessidade imperiosa da substituição.

Art. 27. Ao 2º tesoureiro compete colaborar com o tesoureiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Seção II - Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço anual e o relatório da diretoria executiva.

Kardec

[Handwritten signatures]



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEOADO EM MICROFILME SOB N.º 70393

Capítulo VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A assembleia geral, órgão máximo da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, é constituída pela reunião dos **membros** efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A assembleia geral discutirá e decidirá apenas em relação aos assuntos para os quais houve convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, que será afixado em local visível na sede da entidade e publicado uma vez, na imprensa local ou regional, e ainda mediante ofício circular individual, remetido aos **membros** com a mesma antecedência.

Art. 30. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto do quadro geral de **membros** efetivos.

Art. 31. Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- VI – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;
- VII – deliberar sobre a dissolução da Fundação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido.

Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 32. A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência

Kardec

[Signature]



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N.º 70393

do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§1º. É vedada a acumulação de cargos eletivos na Fundação.

§2º. Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste artigo.

Art. 33. O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar do regimento interno da Fundação.

Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 34. Os **membros** que ocuparem cargo eletivo na FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 35. Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I - deixar de integrar o quadro **de membros** da Fundação;
- II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da Fundação;
- III - faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

§1º. A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer membro efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

§2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Fundação Espírita Allan Kardec

20
15

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 70393

Seção III – Da aprovação das contas

Art. 36. Na primeira reunião anual ordinária da assembleia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, a diretoria executiva apresentará o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo presidente, pelo tesoureiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 37. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 38. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Handwritten signature: K. Capel

Handwritten signature

Handwritten initials: MA



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 70393

Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 39. Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos **membros** e bens imóveis da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VII - Da dissolução da Fundação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 40. Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão que o tenha substituído; inexistindo, a uma entidade pública pertinente.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **membros**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 42. Fica vedada a contratação de parentes de ocupantes dos cargos de Diretoria Executiva, da Diretoria Clínica e do Conselho Fiscal, consanguíneos ou afins, direta ou indiretamente através de pessoa jurídica da qual seja sócio proprietário.



Fundação Espírita Allan Kardec

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANHEADO EM MICROFILME SOB N. 70393

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente,
depois de aprovado pelo Ministério Público.

Franca, 22 de Novembro de 2017.

2º

Mario Arias Martinez
Mario Arias Martinez
Presidente-Voluntario

2º

Maísa Garcia Capel de Alcântara
Maísa Garcia Capel de Alcântara
1ª Secretária

2º

Murilo César Lemos Jorge
Murilo César Lemos Jorge
Promotor de Justiça

Ismael Rubens Merlin
Ismael Rubens Merlin
ADVOGADO - OAB-SP. 29620

2ª TABELADO DE NOTAS Nº JOSE F. CONTAR
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 24683374
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MURILO CESAR LEMOS JORGE, MAISA GARCIA CAP
EL ALCANTARA, MARIO ARIAS MARTINEZ a(s)
qual(is) confere(m) com os padroes deposit
ados em cartorio.
Franca-SP, 05 de dezembro de 2017.
Em testemunho da verdade.

LETICIA SAMPAIO
Valor por firma: 0320AA0066336
FIRMA 2
0320AA0066336

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, REALIZADA EM 24/02/2021.

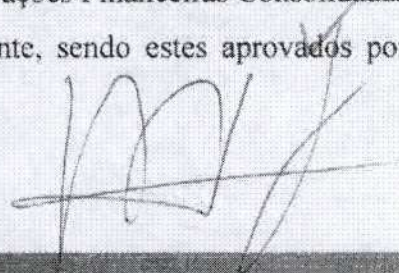
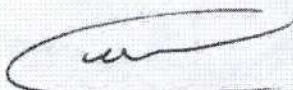
Às dezenove horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Fundação Espírita Allan Kardec – FEAK, situada à Rua José Marques Garcia, nº 675, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Convocação fixado em local visível na sede da Instituição, publicado em 05/02/2021 no Diário Oficial do Município de Franca – SP, e por meio de ofício circular enviado a todos os membros, realizou-se sob a Presidência do Senhor Mário Arias Martinez, a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Espírita Allan Kardec. Não havendo número legal de membros para instalação da Assembleia em primeira convocação, conforme disposto no Art. 32 do Estatuto, determinou o Senhor Presidente para que se aguardasse o decurso do prazo de uma hora, sendo que, findado este, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária às 20h00 (vinte horas), com o número de 34 (trinta e quatro) membros presentes. Ato contínuo o Senhor Presidente Mário Arias Martinez agradeceu a presença de todos e convidou a Senhora Iêda Regina Viani de Andrade para a realização de uma prece na abertura dos trabalhos, e, posteriormente, solicitou à Senhora Maísa Garcia Capel de Alcântara para que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária com o seguinte teor: FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Nos termos do artigo 29, parágrafo único e artigos 30 e 31 do Estatuto Social da Fundação Espírita Allan Kardec – FEAK, ficam convocados todos os membros efetivos para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede social da entidade, situada à Rua José Marques Garcia, nº 675, em Franca, SP, no dia 24 de Fevereiro de 2021, quarta-feira, às 19 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos, ou, em não havendo o referido quórum (maioria absoluta), às 20 horas, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos presentes, conforme disposto nos artigos 32 e 36 do Estatuto, quando será tratada a seguinte ordem do dia: 1) Admissão de novos membros efetivos; 2) Apresentação e votação das Demonstrações Financeiras Consolidadas para o Exercício 2020 e Parecer da Auditoria Independente; 3) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do



ALLAN
KARDEC
FUNDAÇÃO

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA, 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-000
(16) 2103-3000

Conselho Fiscal para o biênio 2021 – 2023; 4) Outros assuntos de interesse da Fundação. Franca – SP, 04 de fevereiro de 2021. Mário Arias Martinez Presidente-Voluntário. Em seguida o Senhor Presidente deu início à pauta da reunião conforme a ordem do dia, sendo: **1) Admissão de novos membros efetivos:** Efetuou-se a apresentação nominal dos novos membros efetivos Alexandre Garcia da Silva, Daniel Poppi, Edgar Ajax dos Reis Filho, Lázara Maria Bernardes Batista, Marcus Vinícius Cardoso Palermo Falleiros e Valter Junqueira, recém-admitidos nos quadros estatutários da Fundação. **2) Apresentação e votação das Demonstrações Financeiras Consolidadas para o Exercício 2020 e Parecer da Auditoria Independente:** que apresentaram os seguintes valores: a) BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO: Total Ativo Circulante: R\$ 13.425.544,00 (treze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais); Total Ativo Não Circulante: R\$ 4.638.304,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil trezentos e quatro reais); TOTAL DO ATIVO: R\$ 18.063.848,00 (dezoito milhões sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais). – PASSIVO: Total Passivo Circulante: R\$ 10.716.040,00 (dez milhões setecentos e dezesseis mil e quarenta reais); Total Passivo Não Circulante: R\$ 1.190.620,00 (um milhão cento e noventa mil seiscentos e vinte reais); Total do Patrimônio Líquido: R\$ 6.157.188,00 (seis milhões cento e cinquenta e sete mil cento e oitenta e oito reais); TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 18.063.848,00 (dezoito milhões sessenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais). b) DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO CONSOLIDADO – RECEITAS: Total de Receitas: R\$ 14.937.858,00 (quatorze milhões novecentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais); Total de Outras Receitas: R\$ 4.255.718,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e dezoito reais); TOTAL DE RECEITAS: R\$ 19.193.576,00 (dezenove milhões cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e seis reais). – DESPESAS: Total de Despesas: R\$ 19.858.818,00 (dezenove milhões oitocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezoito reais). DÉFICT DO EXERCÍCIO: R\$ 665.242,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais). Ato contínuo, efetuou-se a leitura do parecer da auditoria independente que opinou pela regularidade e aprovação das demonstrações financeiras do exercício contábil encerrado em 31/12/2020. Encerrada a apresentação o item 1 (um) o Senhor Presidente submeteu à plenária da Assembleia para votação, as Demonstrações Financeiras Consolidadas para o Exercício 2020 e o Parecer da Auditoria Independente, sendo estes aprovados por



ALLAN
KARDEC
Fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES CARVALHO - 475
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 13400-080
(16) 2103-3000



unanimidade. 3) **Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2021 – 2023:** O Senhor Presidente realizou a apresentação da “Chapa Allan Kardec – 2021”, sendo esta a única inscrita para este pleito, composta pelos seguintes membros: **DIRETORIA EXECUTIVA** – Presidente: Mário Arias Martinez; Vice-Presidente: Fernando Américo Palermo Falleiros; 1ª Secretária: Máisa Garcia Capel Alcântara; 2ª Secretária: Iêda Regina Viani de Andrade; 1ª Tesoureira: Gabriela Garcia Lopes; 2ª Tesoureira: Valter Junqueira; **CONSELHO FISCAL** – Conselheiros Titulares: Antonino Pereira Vasconcelos; ✓ José Lucas Borges; ✓ Leonel Aylon Cantano e Conselheiros Suplentes: ✓ Allan Kardec de Moraes; ✓ Daniel Poppi; Edgar Ajax dos Reis Filho. Ato contínuo estes foram eleitos por unanimidade e empossados de imediato para o cumprimento de mandato de dois anos, ou seja, de 01/03/2021 à 28/02/2023, passando a exercerem os poderes e responsabilidade determinados pelo Estatuto Social da Fundação Espírita Allan Kardec. 4) **Outros assuntos de interesse da Fundação:** O Senhor Mário Arias Martinez fez uma retrospectiva sobre os feitos de sua gestão entre os anos de 2017 e 2020, destacando as principais realizações do planejamento estratégico, sendo: reforma das clínicas psiquiátrica e geriátrica; implantação do Projeto Filantrópico Desenvolvimento Humano, custeado integralmente com recursos da Fundação, composto pelas Oficinas Inspiração de Reciclagem de Eletrônicos, de Costura Manual em Couro e Oficina Agrícola. Trata-se de relevante projeto de geração de renda e inclusão social dos pacientes atendidos, que por meio dessas atividades resgatam os sentimentos de pertencimento, de autonomia e consequentemente de dignidade humana; implantação do CAPS III Florescer no ano de 2018 em parceria com o município de Franca – SP; transferência de pacientes moradores do Hospital Allan Kardec entre 2019 e 2020 para o novo serviço de Residências Terapêuticas, em parceria com a Fundação Espírita Judas Iscariotes, com a Prefeitura Municipal de Franca, o Ministério Público e a Diretoria Regional de Saúde VIII; reestruturação da equipe de colaboradores devido à saída dos pacientes moradores para as residências terapêuticas e também em função da pandemia COVID-19; adequação do espaço físico e do pessoal para enfrentamento da pandemia COVID-19 a partir de abril de 2020; Seção a título gratuito do prédio do Hospital Dia ao município a partir de abril de 2020 para instalar o Serviço de Emergência Psiquiátrica para melhor atendimento da população durante a pandemia COVID-19; início das obras de reforma do Hospital Psiquiátrico Allan Kardec, da Terapia Ocupacional

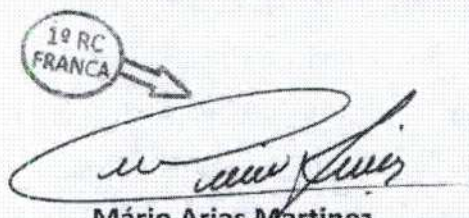


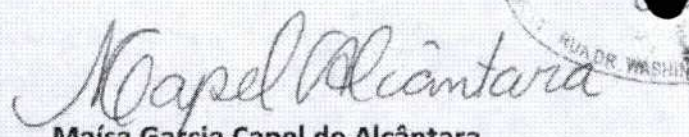
ALLAN
KARDEC

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-000
(16) 2103-3000

e do Hospital Dia no mês de dezembro de 2020. Em seguida o Senhor Presidente apresentou a nova estratégia comercial para a Clínica Geriátrica destacando as ações de marketing e de prospecção de novos clientes. Falou também sobre os planos futuros para reformulação da Clínica Allan Kardec, com enfoque nos atendimentos de psiquiatria e de dependência química, sendo que esta última demandará investimentos de aproximadamente um milhão de reais para sua implantação. E finalmente disse sobre a necessidade de negociação de um convênio economicamente equilibrado para o SUS, que também demandará reestruturação do espaço físico e consequentemente investimentos para obras de reforma e construção estimados em um milhão e meio de reais. Já no final da reunião o Senhor Presidente agradeceu a todos os membros presentes, aos pares de Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal e a equipe de funcionários da Fundação. O Senhor Fernando Américo Palermo Falleiros pediu a palavra para agradecer a todos e elogiar toda a equipe de funcionários pelo excelente trabalho realizado especialmente a partir de abril de 2020 para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Para encerrar a Assembleia o Senhor Presidente apresentou o novo vídeo Institucional alusivo ao centenário da Fundação Espírita Allan Kardec, que será comemorado em 19/11/2022. Nada mais tendo a se tratar, eu Maísa Garcia Capel de Alcântara, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada vai assinada pelos membros estatutários a seguir identificados. Franca – SP, 24 de fevereiro de 2021.

Franca – SP, 24 de fevereiro de 2021.


Mário Arias Martinez
Presidente Voluntário


Maísa Garcia Capel de Alcântara
1ª Secretária-Voluntária

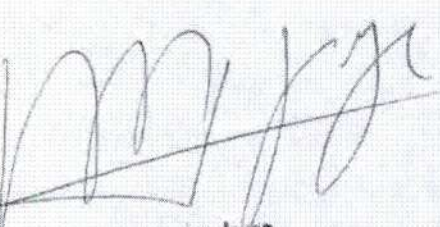
1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Natilde Gatto Martins
R. Libero Badaro, 1624 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de MARIO ARIAS MARTINEZ,
MAISA GARCIA CAPEL DE ALCANTARA, * * * * *
Total R\$ 13,78

Franca, 26 de fevereiro de 2021.

Be. Valquiria Donizete Ferreira - E. P. S. V. -
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA ESTE DOCUMENTO




Murilo César Lemos Jorge
Promotor de Justiça



ALLAN
KARDEC
Fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667/0001-40
RUA JOSE MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade não possui no seu quadro de dirigentes, agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez

Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

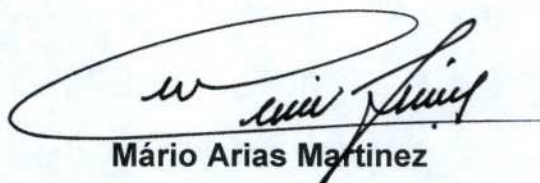
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

31
H

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que VALQUIRIA SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 41.112.327-0, CPF Nº 359.501.898-25, é CONTADORA dessa entidade, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob Nº CRC 1SP 271566/O-9.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez

Presidente-Voluntário



ALLAN
KARDEC
fundação

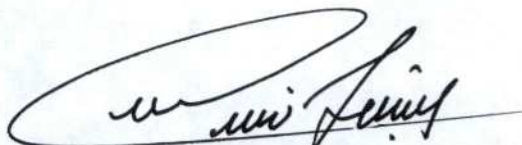
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

32

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução e/ou manutenção das ações previstas no projeto.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez

Presidente-Voluntário



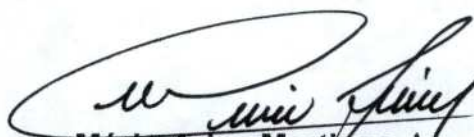
**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade não realizará contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez
Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

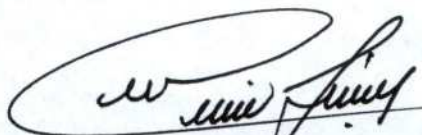
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-060
(16) 2103-3000

34

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade iniciou suas atividades em 31/03/1966, conforme registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez

Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

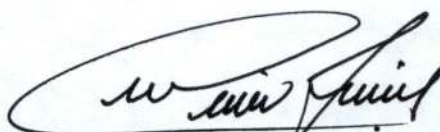
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

35
Ch

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade se compromete a aplicar os repassados de acordo com o disposto no Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos Artigos 63 a 68 da mesma lei.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez
Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

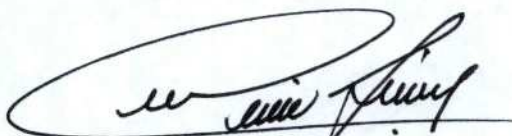
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

37

DECLARAÇÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei, que a entidade cumpre com vistas ao interesse público, o disposto na Lei Federal 12.527/2011, dando publicidade ao objeto pactuado.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez
Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

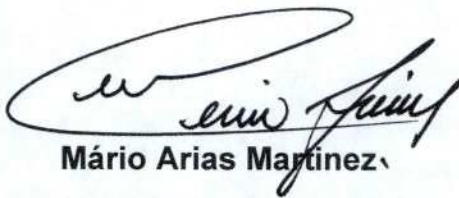
KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

38
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Eu, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, inscrito no CPF Nº 084.167.358-67, Presidente da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.957.667/0001-40, sediada à Rua José Marques Garcia nº 675, Cidade Nova, Franca – SP, CERTIFICO e dou fé que JOÃO ROBERTO ABRÃO, Administrador de Empresas, inscrito no CRA-SP Nº 68177 e no CPF Nº 152.185.238-36, contratado por esta entidade para exercer a função de Diretor Superintendente, está designado como gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca – SP, 21 de outubro de 2021.



Mário Arias Martinez

Presidente-Voluntário



**ALLAN
KARDEC**
fundação

KARDEC.ORG.BR
CNPJ - 47.957.667.0001-40
RUA JOSÉ MARQUES GARCIA - 675
CIDADE NOVA - FRANCA, SP 14.401-080
(16) 2103-3000

51

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação Nº 11, de 03 de Dezembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Lei 8.142/90, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

Considerando a necessidade de apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Recursos para Complementação do Custeio da Unidade de Atenção Especializada em Saúde/ Fundação Espirita Allan Kardec 2022. Diante do exposto, o presente plano de trabalho tem a finalidade de buscar apoio ao poder público para aporte financeiro que será aplicado na complementação do custeio das atividades para atendimentos hospitalar (média e alta complexidade) no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde após votação e aprovação deste plano;

Delibera:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde considera **APROVADO** o Plano de Trabalho de Recursos Complementares no valor citado acima para o ano de 2022.

Franca, 07 de dezembro de 2021



Cloves Plácido Barbosa – Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA
Secretaria Municipal de Saúde

Declaramos para os devidos fins que a parceria entre a Entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAQ** CNPJ 47.957.667/0001-40, representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I – União: 50% (cinquenta por cento);
II Estados: 60% (sessenta por cento);
III Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade, extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca/SP, 17 de março de 2022.



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde

Franca/SP, 17 de março de 2022.

Processo nº 2021/049891 – Inexigibilidade

Referente: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/proponente: Fundação Espírita Allan Kardec

Objeto Proposto: Aporte Financeiro via subvenção social

Valor total do repasse: R\$ 800.000,00

Tipo de Parceria: Convênio

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução e finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência e recursos financeiros.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Esse fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade, que através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria, e a Administração Pública por outro lado, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades do município, por diversas questões, encontra-se impossibilitado. Esse é um dos motivos pelo qual, a parceria é **vantajosa econômica e tecnicamente** para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela Sociedade Espírita Legionárias do Bem como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento de crianças convalescentes e em vulnerabilidade social. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é um caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria.

A parceria é viável visto que a dimensão do trabalho prestado é extremamente relevante singular no município.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Sociedade Espírita Legionárias do Bem, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a entidade em questão é constituída por Diretoria eleita, a qual tem obrigação de exercer a devida administração, averiguação e realização do objeto da parceria, o que caracteriza **viabilidade técnica**.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Associação são pessoas sem renda financeira. As ações realizadas e o atendimento de um relevante número de pessoas demonstram que as atividades são de alto custo, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando o valor total dos serviços prestados conforme o plano de trabalho. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da **viabilidade econômica**.

O **cronograma de desembolso** foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho o qual consta o repasse em parcela mensal.

Foi observada, a disposição do art. 35, § 6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Fundação Espírita Allan Kardec, e assim foi designada a **Gestora da Parceria** conforme publicado no Diário Oficial do município, Portaria nº 002/2022 de 04 de março de 2022 e **Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria** conforme Portaria nº 003/2022 de 04 de março de 2022 para a averiguação da execução física, na qual pretende-se a realização de visita "in loco", análise da relação nominal de atendidos pela Entidade mensalmente, confecção de relatório quadrimestral de atividades, onde a Entidade mencionará todas as atividades realizadas no período, sendo que a execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer favorável à execução do projeto proposto.**

Atenciosamente,



WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária de Saúde



CRISTIANE DE MELO LIMA
Depto. Média e Alta Densidade Tecnológica
Gestora de Convênios



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Processo nº 49.891/2021

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Emenda Parlamentar para custeio.

Da: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Controle de Parcerias

Prezado Senhor,

Vieram novamente esses autos para análise da Procuradoria Geral do Município onde se pretende repassar recursos para a Fundação Espírita Allan Kardec – FEAK provenientes de Emendas Parlamentares para o seu custeio.

Os autos vieram, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de avenças entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Compulsando-os, observa-se que a Secretaria de Saúde aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, e, também, justificou a inexigibilidade de chamamento público, com arrimo nas diretrizes do inc. II, do art. 31, da Lei de Parcerias. E, por fim, declarou a capacidade técnica da OSC.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

É o que tinha a relatar, em breve síntese.

A iniciativa legislativa em matéria orçamentária compete ao Poder Executivo, apesar disso, pode o Legislador realizar destaques pertinentes ao Projeto de Lei Orçamentária. Estes, são denominados de Emendas Parlamentares, que, por vezes, implicam em indicações de recursos públicos a determinadas atividades sociais.

Nesse contexto, existem certos serviços de natureza social que são referências em determinados Municípios, deste modo a aplicação de recursos, decorrentes de emendas orçamentárias pode sim atender a esses interesses públicos.

Ainda que o fato, que norteia a administração pública, nas contratações e parcerias com o terceiro setor, é a norma constitucional que prestigia a isonomia, a publicidade, a moralidade administrativa, entre outros princípios constitucionais explícitos e implícitos, existe previsão legal (exceções), que autorizam, dispensam e inexistem o chamamento público.

Dessa forma, no processo de emendas parlamentares às leis orçamentárias, nada impede a indicação da localidade e do serviço de natureza social. Não há, portanto, nesses casos, necessidade de prévio chamamento público.

Percebe-se facilmente que razões de interesse público, definidos em lei, fixam a possibilidade de



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

celebração de parceria nesse agir (sem o prévio chamamento público).

O que não implica, que as partes (Poderes Públicos e as organizações parceiras) estejam isentos do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais, que não de ser regimento cumpridas.

Neste diapasão, a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29¹, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Acerca do tema, o Comunicado, SDG nº 10/2017 (fls. 65 desses autos), é cristalino:

“Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (art. 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).”

Assim, sendo superada essa questão (inexigibilidade do chamamento), caberá o cumprimento das demais exigências legais. Nessa ocasião, igualmente necessário, verificar a presença das exigências dos arts. 24, 34, 35, 36 e 39, no que couber.

¹ Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto à minuta do Termo de Parceria, se observa que deverá recepcionar todas as disposições dos arts. 42, 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de verba a ser repassada com finalidade de complementar as despesas de custeio da OSC beneficiária, escolhida por seus relevantes serviços prestados longivamente à causa social no Município.

Portanto, em obediência ao disposto no artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n.º 13019/2014, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela possibilidade de celebração da parceria proposta, **desde observadas integral e plenamente, todas as disposições legais preconizadas e apontados neste parecer.**

São as considerações sobre o tema apresentado, que, em razão de sua natureza jurídica, não possui caráter vinculativo, cabendo ao Chefe do Executivo o acolhimento ou não deste parecer, e as demais decisões sobre os procedimentos a serem adotados.

Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca/SP, 30 de março de 2022.


Helio de Moura
Assessor em Contratos e Licitações
OAB/SP nº 111.619